DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Outros atos oficiais 6
Licitações e Contratos 8
Extrato 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.487, DE 1º. DE JULHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS RELATIVOS À ÁGUA, ESGOTO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SEMAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Esta Lei dispõe sobre o parcelamento de débitos relativos a água, esgoto e outros serviços prestados pelo SeMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

Artigo 2º- Para efeitos desta Lei considera-se usuário dos serviços públicos de água e esgoto, perante o SeMAE, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel, servido pela rede municipal de água e esgoto, que será sempre o sujeito passivo da obrigação legitimado a requerer o parcelamento.

Artigo 3º- A todo débito vencido, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizado ou não, poderá ser concedido parcelamento a requerimento do usuário devedor, respeitados os limites estabelecidos em regulamento do SeMAE, a ser cumprido de forma mensal e sucessiva, corrigido o seu valor a cada início de ano fiscal conforme a variação do índice de inflação utilizado pelo Município na atualização dos créditos públicos municipais.

§ 1º - Considera-se débito do usuário, a soma do principal, dos juros, da multa de mora e demais acréscimos previstos na legislação.

§ 2º - O parcelamento será autorizado para cada cadastro de usuário.

§ 3º - O valor mínimo de cada parcela para pagamento obedecerá ao escalonamento abaixo descrito:

I- débitos de até R$ 600,00 (seiscentos reais), valor mínimo de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por parcela;

II- débitos de R$ 600,01 (seiscentos reais e um centavo) até R$ 900,00 (novecentos reais), valor mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela;

III- débitos de R$ 900,01 (novecentos reais e um centavo) até R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), valor mínimo de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por parcela;

IV- débitos acima de R$ 1.200,01 (um mil e duzentos reais e um centavo), valor mínimo de R$ 80,00 (oitenta reais) por parcela.

Artigo 4º- O requerimento de parcelamento dos débitos, formulado pelo usuário, implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, quer administrativa ou judicialmente.

Parágrafo único - Os usuários que estiverem discutindo em Juízo eventual direito pertinente aos seus débitos terão o requerimento de parcelamento apreciado pela Consultoria Jurídica, mesmo que ainda não ajuizados.

Artigo 5º - O pedido de parcelamento de débito deverá obedecer aos modelos fixados pelo SeMAE, competindo à Gerência Comercial do SeMAE decidir sobre os pedidos de parcelamento de débitos não ajuizados e à Consultoria Jurídica quando se tratar de débitos ajuizados.

§ 1º- Para usufruir dos benefícios constantes nesta Lei, o usuário deverá comparecer pessoalmente, ou mediante procurador legalmente constituído para esse fim portando instrumento público ou particular de procuração.

§ 2º - O parcelamento de débitos ajuizados para as hipóteses previstas nesta Lei não dispensa o pagamento de custas, emolumentos judiciais e verbas de sucumbência fixadas em 5% (cinco por cento), podendo estas últimas serem incluídas no parcelamento." (NR)

Art. 6º- Os débitos existentes em nome do usuário serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de parcelamento.

Parágrafo único - Protocolizado o pedido de parcelamento, não se admitirá a inclusão de outros débitos.

Artigo 7º - O acordo para pagamento parcelado considerar-se-á:

I - celebrado, após a assinatura do termo de acordo e pagamento da primeira parcela;

II- rompido, com a falta de recolhimento, no prazo fixado, de qualquer das parcelas subseqüentes à primeira, ou com a inadimplência do pagamento da tarifa de água, esgoto ou outros serviços, ocorridos após a data da formalização do acordo.

§ 1º- Em se tratando de débito inscrito e ajuizado, o parcelamento somente produzirá efeitos desde que garantido o Juízo, sendo que a execução somente terá seu curso suspenso, após assinado o termo de acordo, com o recolhimento da primeira parcela, ainda que o parcelamento tenha sido deferido antes da garantia processual.

Artigo 8º - O débito consolidado na forma do artigo anterior será corrigido monetariamente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha substitui-lo em caso de sua extinção, podendo ainda, ser substituído automaticamente, por índice que venha a ser instituído ou adotado pelo Município como oficial.

Artigo 9º – Ocorrendo o rompimento do acordo, prosseguir-se-á, independentemente de notificação, na cobrança do débito remanescente, sujeitando-se o saldo devedor à atualização monetária na forma prevista nesta Lei.

§ 1º – O rompimento do acordo acarretará, conforme o caso:

I – corte e interrupção imediato no fornecimento da

água;

II - a inscrição e ajuizamento de débito não inscrito na dívida ativa;

III – o imediato prosseguimento na execução do débito inscrito e ajuizado.

§ 2º – Ocorrendo o corte no fornecimento de água por descumprimento do acordo, **o parcelamento se dará por integralmente vencido** só podendo **reestabelecer o fornecimento após o pagamento integral** do valor em aberto no SEMAE.

Artigo 10 – A data do vencimento de cada parcela será indicada na correspondente guia de recolhimento, ficando autorizado o SeMAE a incluir o valor do parcelamento na conta mensal de consumo de água e esgoto.

Artigo 11 – Fica o SeMAE autorizado, através da Consultoria Jurídica:

I – a peticionar judicialmente a suspensão temporária dos processos de execução cujos valores sejam iguais ou inferiores a R$ 100,00 (cem reais), sujeitos à atualização, considerando-se neste valor, o principal atualizado de acordo com a legislação vigente;

II – a propor ao Superintendente o não ajuizamento de execuções que se enquadrem nas exigências do inciso I.

§ 1º – O disposto nos incisos I e II não se aplica aos processos de execução ou em vias de ajuizamento em que o usuário devedor possua outros débitos em cobrança judicial, cuja soma ultrapasse o valor a que se refere o inciso I.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência de novos débitos de responsabilidade dos usuários cujas execuções estejam suspensas ou cujo não ajuizamento da ação esteja autorizado, na forma dos incisos I e II, mas cujo valor ultrapasse o limite referido no inciso I, a cobrança judicial, bem como o ajuizamento da ação de execução, deverão ser reativadas.

Artigo 12 - Aplicam-se aos débitos de que trata esta Lei, subsidiariamente, na ausência de lei específica para a Autarquia, o disposto sobre responsabilidade tributária e penalidades previstas em leis municipais, no Código Tributário Nacional e no Regulamento de Serviços do SeMAE, veiculado por Decreto.

Artigo 13 - O Poder Executivo e, na medida de sua competência o Superintendente do SeMAE, editarão os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajobi/SP, 1º. de julho de 2025.

MARCIO DONIZETI BARBARELLI

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES

- Secretário -

.....

LEI Nº 2.488, DE 1º. DE JULHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SERVIDORES DO SEMAE AMBIENTAL DE CAJOBI-SP E ALTERA A REFERÊNCIA DO CARGO DE ENCANADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste salarial de **10% (dez por cento)** sobre os vencimentos base de **todos os servidores públicos ativos do SEMAE AMBIENTAL DE CAJOBI-SP — Serviço Municipal Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Cajobi**, autarquia municipal.

Artigo 2º - A tabela de vencimentos do cargo de **Encanador** do quadro de pessoal do SEMAE Ambiental de Cajobi-SP fica alterada, passando da **Referência IX para a Referência V**, conforme plano de cargos, carreiras e salários vigente na Autarquia.

Parágrafo único. O novo enquadramento de que trata o caput deste artigo será aplicado a partir da vigência desta Lei, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2025.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do SEMAE Ambiental de Cajobi-SP, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2025.

Prefeitura do Município de Cajobi/SP, 1º. de julho de 2025.

MARCIO DONIZETI BARBARELLI

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES

- Secretário -

ANEXO V
SEMAE AMBIENTAL
QUADRO DE PESSOAL

REFERENCIA	VALOR ATUAL EM REAIS (R$)	VALOR COM REAJUSTE (R$)
I	4.801,21	5.281,33
II	3.532,63	3.885,89
III	3.094,90	3.404,39
IV	2.585,74	2.844,31
V	2.427,92	2.670,71
VI	2.233,68	2.457,05

VII	2.124,43	2.336,87
VIII	1.681,34	1.849,47
IX	1.541,73	1.695,90
X	1.182,86	1.301,15
XI	1.135,06	1.248,57
XII	1.086,29	1.194,92

.....

LEI Nº 2.489, DE 1º. DE JULHO DE 2025

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS, RURAIS E AMBIENTAIS E A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VISANDO A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚLBICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e do art. 81, X, da Lei Orgânica do Município de Cajobi, a realizar Processo Seletivo Simplificado visando a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos na Lei Complementar nº. 58, de 25 de maio de 2011, para o exercício da seguinte função criadas pela presente lei:

QTDE	DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE	SALÁRIO (R$)	CARGA HORÁRIA
15	AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS, RURAIS E AMBIENTAIS	Ensino Fundamental	1.518,00	40 horas semanais

Parágrafo Único. As atribuições inerentes à função criada estão indicadas no Anexo Único da presente lei;

Artigo 3º - O provimento da função criada será de acordo com as necessidades da Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação dos candidatos aprovados no processo seletivo, além de observados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 2º - Caberá ao Chefe do Executivo designar, mediante Decreto, Comissão Municipal de Processo Seletivo que ficará encarregada de acompanhar e fiscalizar a realização do Processo Seletivo autorizado na presente Lei.

Artigo 4º - As contratações de empregados aprovados no processo seletivo referido na presente Lei dar-se-á de acordo com o interesse e conveniência da administração, obrigatoriamente no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, dentro das vagas disponibilizadas.

Parágrafo Único. Os contratos decorrentes da presente lei extinguir-se-ão, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

I – término contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pelo reconhecimento do interesse público, seja em razão da desnecessidade da continuidade da prestação dos serviços contemplados pela função realizada, ou, ainda, em virtude do regular provimento de cargo que compreenda as mesmas funções por candidato aprovado em concurso público.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajobi/SP, 1º. de julho de 2025.

MARCIO DONIZETI BARBARELLI

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES

- Secretário -

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES

FUNÇÃO: **AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS, RURAIS E AMBIENTAIS**
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar de serviços de natureza operacional na manutenção e prevenção de desastres.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: - manutenção e limpeza das redes de drenagem, incluindo bueiros, galerias e canaletas, para garantir o bom escoamento das águas pluviais e evitar alagamentos e inundações; - remoção de resíduos, detritos e entulhos que possam obstruir as redes, além da limpeza de bocas de lobo e caixas coletoras; - execução de medidas relacionadas à prevenção de incêndios, como manutenção das áreas públicas limpas, organizadas e livres de materiais inflamáveis; - executar a manutenção da vegetação em áreas públicas de risco de incêndio sob controle, mediante a construção e manejo de aceiros (faixas sem vegetação). - executar tarefas de manutenção na zona rural, como estradas, pontes e outras infraestruturas, além de serviços de limpeza e manutenção de equipamentos

.....

LEI Nº 2.490, DE 1º. DE JULHO DE 2025

"INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJOBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada no município Cajobi a Lei Federal N º 13.977, de 8 de janeiro de 2020, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do

Espectro **Autista (CIPTEA).**

Parágrafo único. Para fins desta Lei, a pessoa com transtorno do espectro autista é aquela que estiver assim classificada nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), tem por objetivo garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) não pode ser usada para protelar, omitir ou negar qualquer direito à pessoa portadora, bem como não pode ser usada como veículo para preconceitos e demais formas de depreciação, sob as penas da lei.

Art. 3º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 4º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

Art. 5º. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajobi/SP, 1º. de julho de 2025.

MARCIO DONIZETI BARBARELLI

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES

- Secretário -

.....

LEI Nº 2.491, DE 1º. DE JULHO DE 2025

"PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAJOBI/SP, APROVADO PELA LEI Nº 2.191/2015"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogada, até 18 de junho de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) de Cajobi/SP, aprovado por meio da Lei n° 2.191, de 18 de junho de 2015.

Parágrafo único. Durante o período da prorrogação, permanecem vigentes todas as diretrizes, metas e estratégias constantes no anexo da referida Lei nº 2.191/2015, até que novo Plano Municipal de Educação (PME) seja aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º - A presente prorrogação tem por finalidade assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais do município de Cajobi/SP, garantir o alinhamento ao Plano Nacional de Educação (PNE), cuja vigência foi estendida até 31 de dezembro de 2025, e permitir o tempo necessário para elaboração, apreciação e aprovação do novo Plano Municipal de Educação (PME).

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de junho de 2025.

Prefeitura do Município de Cajobi/SP, 1º. de julho de 2025.

MARCIO DONIZETI BARBARELLI

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES

- Secretário -

.....

LEI Nº 2.492, DE 1º. DE JULHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)."

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** nos termos do Artigo

41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a discriminação das despesas abaixo:

FICHA 173

02 Pode Executivo

02.07 Cultura, Esporte e Lazer

27.812.0005.1007– Construção e Ampliação de Prédios Esportivos e Culturais

4.4.90.51 – Obras e Instalações R$ 300.000,00

Fonte de Recurso: 02 – Recursos do Estado

Total Crédito Suplementar.....R$ 300.000,00

Art. 2º - O **Crédito Adicional Especial** de que trata o artigo anterior, será coberto com Excesso de Arrecadação de RECURSO ESTADUAL – Deputado Daniel Soares no valor de **R$ 300.00,00 (trezentos mil reais)**, conforme art. 43, §1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajobi/SP, 1º. de julho de 2025.

MARCIO DONIZETI BARBARELLI

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES

- Secretário -

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 206, DE 1º. DE JULHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE AMBIENTAL DE CAJOBI-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão do Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE Ambiental de Cajobi-SP, o cargo em comissão de **Assessor de Superintendência do SEMAE Ambiental**, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, vinculado diretamente à Superintendência da Autarquia.

Art. 2º - O cargo de que trata esta Lei terá a seguinte estrutura:

I – **Denominação do cargo:** Assessor de Superintendência do SEMAE Ambiental;

II – **Quantidade:** 01 (um);

III – **Vencimentos:** Referência "I" da Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão do SEMAE Ambiental de Cajobi-SP;

IV – **Carga Horária:** 40 (quarenta) horas semanais;

V – **Nível de Escolaridade Mínima:** Ensino Médio Completo.

Art. 3º - São atribuições do cargo de Assessor de Superintendência do SEMAE Ambiental:

I – Prestar assessoramento técnico, estratégico e administrativo direto à Superintendência do SEMAE Ambiental;

II – Executar outras atribuições estratégicas e de alta responsabilidade que venham a ser delegadas pela Superintendência;

III – Auxiliar na supervisão de obras executadas pela autarquia, monitorando a qualidade dos serviços e o cumprimento de prazos e especificações técnicas;

IV – Representar, quando designado, a Superintendência em audiências públicas, reuniões técnicas, visitas institucionais e eventos do setor, zelando pela imagem e credibilidade da autarquia;

V – Chefiar e coordenar as frentes de trabalho do Departamento, distribuindo tarefas, supervisionando equipes técnicas e operacionais, e fiscalizando o desempenho das atividades desenvolvidas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do SEMAE Ambiental de Cajobi-SP, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 1º. de julho de 2025.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

.....

Outros atos oficiais

TERMO DE FOMENTO N° 05/2025

"TERMO DE FOMENTO QUE E N T R E S I C E L E B R A M O MUNICÍPIO DE CAJOBI E A A S S O C I A Ç Ã O D E P A I S E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CAJOBI – APAE, PARA FINS QUE ESPECIFICA ".

O Município de Cajobi, com sede na cidade de Cajobi –Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, 300, neste ato representado pelo Prefeito MARCIO DONIZETI BARBARELLI, doravante denominado simplesmente

MUNICÍPIO DE CAJOBI e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CAJOBI – APAE, CNPJ 07.060.891/0001-10, com sede na Rua Olga Bernardes Zamperlini n° 02, Centro, CEP 15410-000, Cajobi-SP, de ENTIDADE, neste ato representada pela sua presidente BRUNO HENRIQUE PEDROZO FACHIN, brasileiro, solteiro, empresário, residente na rua João Geraldo nº 625, Cajobi – SP, portadora do RG n° 42.811.247-X/SSP/SP e CPF n° 321.667.418-51, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, nas seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, tem por objetivo estabelecer os procedimentos para concessão de subvenção social do Município, aqui definido para o OBJETO, consoante o disposto na Lei Municipal n° 2486 de 23 de Junho de 2025, para transferência à conveniada, sendo a prestação dos seguintes serviços:

I – na modalidade de atendimento de tratamento neuroevolutivo *Bobath* Infantil; Equoterapia Básico; Avaliações da GMFM Medidas da Função Motora Grossa e GMFM-88 & GMFM-66; Integração Sensorial; *Method Therapy Taping*; *Applied Behavior Analysis* (ABA) Análise do Comportamento Aplicada; e Método Pediasuit.

II – especialidades Fisioterapeuta com formação método Pediasuit (básico e avançado) e Conceito Neuroevolutivo de Tratamento *Bobath* Infantil, Fisioterapeuta com formação em Equoterapia (básico), Terapeuta Ocupacional com formação em Integração Sensorial, Fonoaudióloga com formação em Integração Sensorial e Psicólogo com formação *Applied Behavior Analysis* (ABA) Análise do Comportamento Aplicada;

III – corpo de profissionais específicos, o qual inclui:

a) Fisioterapeuta método Pediasuit e Conceito de Tratamento Neuroevolutivo Bobath Infantil;

b) Fisioterapeuta Equoterapia (básico);

c) Terapeuta Ocupacional - Integração Sensorial;

d) Fonoaudióloga - Integração Sensorial;

e) Psicólogo com formação *Applied Behavior Analysis* (ABA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA FINALIDADE

O Município concede subvenção social no valor mensal de R$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais), totalizando a quantia integral de R$ 140.400,00 (Cento e quarenta mil e quatrocentos reais) que será aplicada, conforme especificado no plano de trabalho apresentado pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CAJOBI – APAE .**

CLÁUSULA TERCEIRA – DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente instrumento correrá na seguinte classificação orçamentária: Ficha 110.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO serão efetuados em conta corrente específica em nome da conveniada, conforme dados abaixo:

Banco do Brasil – 001

Agência: 3031-7

Conta Corrente: 12070-7

4.1 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação aprovado.

4.2 – Fica expressamente vedada a realização de despesa em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento.

4.3 – As receitas provenientes de aplicação financeira serão obrigatoriamente computadas a crédito e aplicadas de acordo com seu objeto, quando da demonstração da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O recurso será liberado mensalmente, que, após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

5.1- A liberação das parcelas do presente Termo de Fomento, serão suspensas até a correção das impropriedades ocorridas, como a seguir especificados:

I- Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação do recurso recebido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos fiscalização local, realizados pelo Município e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno;

II- Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

III- Quando não efetuada a prestação de contas na conformidade exigida;

IV- Quando for descumprida, pela conveniada, qualquer cláusula ou condição do convênio.

5.2 – A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1- A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CAJOBI – APAE, ficará sujeita a apresentar prestação de contas de acordo com a cláusula quinta deste instrumento, acompanhada da seguinte documentação:

I- Ofício de encaminhamento;

II- Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos, inclusive os rendimentos auferidos de aplicação financeira;

III- Relação dos pagamentos;

IV- Cópia do Extrato da conta bancária específica que compreende o período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento demonstrando toda movimentação dos recursos;

V- Declaração do responsável legal referente a regular

utilização dos recursos;

VI- Plano de Trabalho;

VII- Cópia do Termo de Fomento e seus aditivos se for o caso;

VIII- Relatório da Execução físico-financeira;

IX- Termo de Aceitação definitiva do objeto.

6.2- A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO em até trinta dias após o término da vigência do convênio.

6.3- A aprovação da prestação de contas final pelo ordenador de despesas dar-se-á no prazo de sessenta dias, a partir da data de recebimento.

6.4- Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada, caberá ao ordenador da despesa notificar a ENTIDADE, para apresentação de justificativa, no prazo máximo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação.

I- Em não sendo atendida a notificação ou diante da

não aceitação das justificativas apresentadas pela ENTIDADE, caberá ao ordenador de despesas, encaminhar o processo de prestação de contas, com toda a documentação que é correspondente, à Assessoria Jurídica do Município para as devidas providências administrativas e judiciais.

6.5- A Prestação de Contas será entregue em uma via a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de seis meses, referente o exercício de 2025, pelo período de 01 de julho de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento, poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal, ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:

I- Efetuar o repasse do recurso financeiro até o décimo quinto dia do mês subsequente;

II- Supervisionar a execução do projeto relacionado com o objeto deste Termo;

III- Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com o plano de trabalho;

IV- Examinar e deliberar quanto a aprovação da prestação de contas, a ele apresentada pela ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A ENTIDADE obriga-se a:

I- Assumir responsabilidades trabalhistas e civis decorrente da contratação de pessoal necessário ao regular funcionamento da entidade;

II- Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos;

III- Ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

IV- Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações perante a terceiros, em juízo ou fora dele;

V- Responsabilizar-se pelos prazos estabelecidos quanto a utilização dos recursos;

VI- Manter conta corrente específica exclusiva, em nome da ENTIDADE, junto à instituição bancária credenciada, para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

VII- Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia-SP, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento, em 3(três) vias de igual teor e forma.

Cajobi-SP, 01 de julho de 2025.

MARCIO DONIZETI BARBARELLI
Prefeito
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CAJOBI – APAE
Bruno Henrique Pedrozo Fachin
Presidente

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 049/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2025

DISPENSA Nº 044/2025

OBJETO: **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE ACESSO E RETORNO EM NÍVEL TIPO ROTATÓRIA NO MUNICÍPIO DE CAJOBI/SP.**

FORNECEDOR: RMB ENGENHARIA LTDA / CNPJ nº 09.596.521/0001-28

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 45.000,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ: 01/07/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/07/2025

MÁRCIO DONIZETI BARBARELLI – PREFEITO

.....